

# Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Versão de 13 de fevereiro de 2025

## ÍNDICE

<b>1. ÂMBITO E OBJETIVOS</b> .....	3
<b>2. ENQUADRAMENTO DO PLANO</b> .....	4
2.1. CONCEITOS E DEFINIÇÕES.....	4
2.2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO .....	4
2.3. FINALIDADE .....	4
2.4. CÓDIGOS E INSTRUMENTOS DO PLANO .....	4
<b>3. A PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO</b> .....	5
3.1. PAPEL DA ADMINISTRAÇÃO .....	5
3.2. RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO .....	5
3.3. PAPEL DOS COLABORADORES .....	6
<b>4. PRINCÍPIOS E VALORES</b> .....	6
<b>5. ORIENTAÇÕES</b> .....	7
<b>5. OS RISCOS DE CORRUPÇÃO NAS ATIVIDADES DA MOTICRISTO, S.A.</b> .....	8
5.1. MOTIVOS QUE PODEM DAR ORIGEM A ATOS DE CORRUPÇÃO NO SETOR AUTOMÓVEL NO ÂMBITO DE CONTRATOS PÚBLICOS OU PRIVADOS .....	8
5.2. MOTIVOS QUE PODEM DAR ORIGEM A ATOS DE CORRUPÇÃO NO SETOR AUTOMÓVEL NO ÂMBITO DE RELAÇÕES COM FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS E TITULARES DE ALTOS CARGOS PÚBLICOS:.....	8
5.3. OUTRAS SITUAÇÕES DE EXPOSIÇÃO AO RISCO .....	9
<b>5. PROCEDIMENTOS DE ALERTA</b> .....	10
5.1 Canal de Denúncia .....	10
<b>6. CONSEQUÊNCIAS DERIVADAS DO INCUMPRIMENTO DAS REGRAS DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS</b> .....	11
<b>7. VIGÊNCIA E REVISÃO</b> .....	12

## 1. ÂMBITO E OBJETIVOS

A MOTICRISTO – Comércio de Automóveis, S.A., NIPC 502641436 (doravante Moticristo, S.A.) é uma sociedade que desenvolve a sua atividade no comércio de veículos automóveis ligeiros e na manutenção e reparação de veículos automóveis.

A reputação da Moticristo, S.A. depende, da atuação de cada colaborador e baseia-se na confiança e credibilidade que os nossos clientes, acionistas, colaboradores, fornecedores, concorrentes, autoridades de supervisão e comunicação social que depositam na integridade da nossa conduta.

A Moticristo, S.A. expressou já o seu compromisso com o combate à corrupção nomeadamente através:

- do seu Código Conduta Anticorrupção o qual concretiza os princípios de atuação e os deveres previstos no DL nº 109-E/2021, de 09 de Dezembro, em matéria de prevenção da corrupção e infrações conexas.
- e de procedimentos como a avaliação dos riscos, a sua monitorização e revisão, a criação de canais de denúncia e a formação profissional adequada.

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas tem como objetivos gerais:

- Disseminar internamente os princípios éticos que delimitam a atuação das atividades da Moticristo, S.A. e dos seus colaboradores, de forma a prevenir ou minimizar o risco de corrupção e infrações conexas na empresa;
- Especificar a forma como os riscos de corrupção podem ser encontrados e evitados durante o exercício de tais atividades;
- Definir regras de conduta a adotar pelos seus colaboradores, independentemente da sua função ou nível hierárquico na empresa, com o objetivo de prevenir, detetar e/ou eliminar práticas que configurem ou possam ser associadas ao crime de corrupção ou de infrações com, ele relacionadas, garantindo, assim, o cumprimento das exigências legais nesta matéria;
- Fornecer orientações de resposta a questões com que os colaboradores se possam deparar e que apresentem um risco de corrupção.

Os princípios e normas de conduta estabelecidos nesta Política são, assim, de cumprimento obrigatório para todos os Colaboradores da Moticristo, S.A., independentemente da sua função, do seu vínculo contratual e da sua posição hierárquica e aplica-se, de igual modo, aos membros dos órgãos sociais.

## 2. ENQUADRAMENTO DO PLANO

O Plano estabelece os diversos mecanismos de ação e controlo destinados a prevenir, dissuadir, detetar e investigar quaisquer suspeitas de corrupção ou infrações conexas. E define, ainda os procedimentos a adotar para a sua cessação e punição.

### 2.1. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para efeitos de interpretação e aplicação do presente Código, consideram-se os seguintes conceitos:

- Corrupção e infrações conexas (CIC): os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal Português, na sua versão atualizada.
- Colaboradores: qualquer pessoa contratada pela Moticristo, SA, seja sob regime de contrato individual de trabalho, de prestação de serviços ou a qualquer outro título, mesmo que provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, incluindo cargos de gestão ou em regime de mandato, em carácter permanente ou temporário, ou ainda como estagiário.

### 2.2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Plano aplica-se a todas as atividades realizadas pela Moticristo, SA e a toda e qualquer pessoa ou entidade que colabore com a sociedade, independentemente da forma e vínculo desde colaboradores acionistas, administradores, gerentes, empregados, prestadores de serviços contratados, subcontratados. Todos estão abrangidos pelo cumprimento deste.

### 2.3. FINALIDADE

O Plano visa prevenir e, quando aplicável, assegurar a cessação dos crimes de corrupção e infrações conexas e aplicar uma abordagem de tolerância zero a qualquer comportamento deste tipo em todas as atividades e relações comerciais. Isto é, concretiza os princípios de atuação e os deveres previstos no DL nº. 109-E/2021 de 09 de Dezembro, em matéria de prevenção e proibição de atos ilícitos que constituam a prática de atos de corrupção e infrações conexas.

### 2.4. CÓDIGOS E INSTRUMENTOS DO PLANO

- Código de Conduta Anticorrupção Moticristo – Comercio de Automóveis, S.A.
- Canal de denúncias Moticristo, S.A. disponibilizado no site <https://moticristo.pt/>

### 3. A PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

A corrupção e as infrações a ela conexas, nomeadamente as decorrentes de conflitos de interesse, constituem riscos potenciais em inúmeras áreas de atividade.

A corrupção faz pesar nas empresas e nos colaboradores riscos importantes em termos de sanções penais e/ou administrativas (penas de prisão, multas consideráveis, proibição de exercer a profissão, exclusão de contratos públicos e/ou de financiamentos internacionais, etc.) e acarreta irreversíveis danos reputacionais.

Deste modo, é imprescindível envolver todas as Pessoas da Moticristo, S.A. neste propósito, cabendo às suas estruturas organizacionais as seguintes responsabilidades e obrigações.

#### 3.1. PAPEL DA ADMINISTRAÇÃO

A administração é responsável pela adoção e implementação dos programas de cumprimento normativo previsto no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, sem prejuízo da competência conferida por lei ou por delegação a outros órgãos ou dirigentes ou a colaboradores.

Deve também promover a realização periódica de iniciativas e ações de formação que capacitem os dirigentes e colaboradores para identificar fenómenos de corrupção e para reagir perante eles, bem como ações que contribuam para a interiorização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e do Código de Conduta Anticorrupção.

#### 3.2. RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

O Responsável pelo Cumprimento do Normativo exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia técnica, dispondo de acesso à informação interna e aos recursos técnicos e humanos necessários ao exercício das suas funções.

Assegura a execução do Programa de Cumprimento Normativo, sem prejuízo de competências legal ou regulamentarmente conferidas a outros órgãos ou a outros Colaboradores da Moticristo, S.A..

Deverá ainda prestar aos órgãos de administração da Moticristo, S.A. todos os esclarecimentos necessários relativos à aplicação deste Plano e do Código de Conduta Anticorrupção e promoverá a realização de auditorias internas regulares com vista à avaliação do cumprimento da mesma.

### 3.3. PAPEL DOS COLABORADORES

Todos os colaboradores estão obrigados ao cumprimento e a aplicação destas regras consoante as suas funções e responsabilidades.

Os colaboradores devem basilar o seu comportamento por critérios de ordem profissional e executar as tarefas que lhe estão consignadas de acordo com os procedimentos legais e internos definidos.

Cada colaborador deve estar atento no que lhe disser diretamente respeito, mas também ao que está à sua volta, à sua equipa ou relativamente a pessoas colocadas sob a sua responsabilidade.

Em caso de dúvida ou dificuldade relativamente a estas regras e à sua aplicação, cada colaborador deve reportar as situações ao seu superior hierárquico e ao Responsável pelo Cumprimento Normativo para esclarecimento e atuação em conformidade. Podem ainda usar o canal de denúncias disponível no site [www.moticristo.pt](http://www.moticristo.pt)

### 4. PRINCÍPIOS E VALORES

A Moticristo, S.A. compromete-se a conduzir a sua atividade pelos seguintes princípios e valores:

#### Integridade e Legalidade

Os órgãos de administração da Moticristo, S.A. e os seus colaboradores regem-se por elevados padrões éticos. A sua atuação assenta em comportamentos rigorosos, isentos e imparciais, nomeadamente recusando quaisquer dependências financeiras perante indivíduos ou organizações alheias que possam influenciar indevidamente a tomada de decisões. A Moticristo S.A. regista e trata de forma fiável quaisquer dados com relevância contabilística, financeira, fiscal ou de gestão, em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a Lei e o Direito.

#### Transparência e a Responsabilidade

A Moticristo, S.A. atua no mercado económico português e internacional sempre de acordo e fazendo cumprir as suas responsabilidades legais e sociais, assumindo as consequências das suas ações e omissões. Mantém-se informada e atualizada sobre toda a legislação especificamente aplicável à atividade por si desenvolvida, assegurando idêntica informação e atualização aos seus subordinados.

#### Qualidade e Confiança

Os órgãos de administração e os colaboradores da Moticristo, S.A., atuam e comunicam com verdade, de forma exata, completa, verdadeira e não enganosa, independentemente das circunstâncias em que se encontre. A atuação da Moticristo, S.A. assegura a qualidade, a segurança e a informação sobre os produtos e serviços que fornece.

#### Espírito de Equipa, Competência, Eficácia e Eficiência

Os colaboradores da Moticristo, S.A. atuam num espírito de entajuda e de partilha de conhecimento, com lealdade e transparência, evitando conflitos de interesses e atitudes, que possam afetar a imagem corporativa da empresa. A administração e os colaboradores atuam sempre em prol do interesse dos seus clientes, dos consumidores e da sua empresa. A Moticristo, S.A. tem colaboradores qualificados nas suas áreas de negócio.

## 5. ORIENTAÇÕES

A Moticristo, S.A. não tolera qualquer tipo de corrupção, suborno, tráfico de influências, recebimento indevido de vantagem ou pagamento de quaisquer benefícios contrários ao presente Código e às normas legais e regulamentares aplicáveis.

As práticas de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou créditos e pagamentos de facilitação são expressamente proibidos.

A prevenção, deteção e dissuasão de qualquer possível crime de Corrupção e infrações conexas constitui responsabilidade individual.

Desta forma a leitura deste Plano anticorrupção é obrigatória para todos os colaboradores da Moticristo, S.A.. Tal como é obrigatório para todos os colaboradores da organização a frequência das ações de formação que os habilite a identificar os tipos de conduta e comportamento criminoso.

Todos os Colaboradores, desde os Operacionais, Técnicos à Administração, ficarão obrigados a denunciar todo e qualquer ato de corrupção, seja ele real, tentado ou meramente suspeito. Qualquer falta ou atraso, injustificados, na denúncia e qualquer obstrução às investigações subsequentes em sede de inquérito serão considerados como violação das obrigações dos Colaboradores.

Nenhum trabalhador que, de boa-fé, denuncie uma infração de que tome conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas, poderá ser prejudicado.

## 5. OS RISCOS DE CORRUPÇÃO NAS ATIVIDADES DA MOTICRISTO, S.A.

### 5.1. MOTIVOS QUE PODEM DAR ORIGEM A ATOS DE CORRUPÇÃO NO SETOR AUTOMÓVEL NO ÂMBITO DE CONTRATOS PÚBLICOS OU PRIVADOS

- Colocação em situação contratual ou pré-contratual privilegiada;
- Procura de preferência na adjudicação de um contrato;
- Conluio na contratação pública para eliminar ou limitar a concorrência nos procedimentos de contratação, por exemplo, propostas rotativas, supressão de propostas, propostas fictícias ou de cobertura, repartição do mercado, entre outras;
- Obtenção de decisões favoráveis quanto a prorrogação de prazos, validação de quantidades, adendas ou reclamações.
- Intenção de influenciar o processo de tomada de decisão no âmbito da resolução amigável ou contenciosa de um litígio.

A negociação e a execução dos contratos não devem suscitar condutas ou factos que possam ser considerados como corrupção, nem de cumplicidade no tráfico de influências ou favorecimento.

Não pode ser efetuado qualquer pagamento ilegal (ou outra forma de vantagem) direta ou indiretamente em favor de um representante de um cliente público ou privado, seja por que razão for.

### 5.2. MOTIVOS QUE PODEM DAR ORIGEM A ATOS DE CORRUPÇÃO NO SETOR AUTOMÓVEL NO ÂMBITO DE RELAÇÕES COM FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS E TITULARES DE ALTOS CARGOS PÚBLICOS:

A atuação desviante com vista a procurar obter/acelerar a obtenção de:

- um serviço;
- um contrato;
- uma autorização administrativa;
- uma licença;
- um tratamento fiscal favorável;
- uma resolução de consequências derivadas de infrações;
- uma qualquer outra decisão favorável.

Nenhum colaborador da Moticristo, S.A. deve conceder, direta ou indiretamente a um terceiro, nem receber vantagens indevidas, seja de que natureza for e por qualquer motivo, com o intuito de obter ou de manter uma transação comercial ou um tratamento favorável.

Conforme o definido no Código de Conduta Anticorrupção da Moticristo, S.A., a relação da sociedade e dos respetivos colaboradores com funcionários públicos, titulares de cargos políticos (nacionais ou estrangeiros) e titulares de altos cargos públicos deve refletir uma conduta de honestidade, integridade e transparência, em todo e qualquer contacto, seja direto ou indireto, ativo ou passivo. Neste sentido, os pagamentos de facilitação são expressamente proibidos, em toda e qualquer circunstância.

### 5.3. OUTRAS SITUAÇÕES DE EXPOSIÇÃO AO RISCO

Existem, ainda, ações que embora lícitas poderão também ser passíveis de crítica se forem associadas a contrapartidas ilícitas de que a empresa possa tirar proveito. Este tipo de ações pode, assim, dar origem a riscos particularmente elevados e devem ser objeto de uma vigilância particular.

Deste modo, a Moticristo, S.A. definiu procedimentos claros quanto a:

#### Doações

As doações ou liberalidades feitas a partidos, organizações políticas ou sindicais, responsáveis de partidos políticos, pessoas eleitas ou candidatos ao desempenho de funções políticas ou públicas são estritamente proibidas. Qualquer exceção a esta regra tem de ser autorizada previamente pela Administração da Moticristo – Comércio de Automóveis, S.A..

#### Mecenato

Trata-se de apoio financeiro ou apoio material ou de serviços, a entidades nas áreas da educação, cultura, desporto e ação social culturais, para promoção das suas atividades. O mecenas tem uma intenção liberal e a sua ação é essencialmente desinteressada.

#### Patrocínio

Trata-se de uma técnica de comunicação e *marketing* que consiste no contributo, financeiro ou de outra natureza, de uma empresa a um evento social, cultural ou desportivo, com vista a retirar daí um benefício direto: visibilidade dos valores da empresa patrocinadora e aumento da sua notoriedade. A contribuição do patrocinador não é considerada como uma doação, mas como uma despesa de comunicação - o patrocinador tem uma intenção comercial e a sua ação é interessada.

A concessão de patrocínios e doações não pode ser usada como meio de exercer influência ou pressão indevidas sobre qualquer decisão da entidade beneficiada.

A atribuição de patrocínios e doações deve ser sempre transparente, íntegra e rigorosa.

Nenhuma doação/mecenato/patrocínio pode ser efetuado sem a autorização prévia da Administração da Moticristo, S.A..

## Relações com Terceiros

A Moticristo S.A., nas suas relações com fornecedores, prestadores de serviços, agentes, consultores, intermediários e outras pessoas com as quais inicie ou mantenha relações de negócio, deve assegurar que estes partilham os mesmos princípios éticos por si seguidos e previstos no Código de Conduta Anticorrupção e que cumprem as disposições nacionais e internacionais aplicáveis em matéria de prevenção da corrupção.

A legitimidade do recurso ao prestador de serviços implica que os serviços a contratar sejam legais e legítimos, correspondem a uma real necessidade da empresa, e a sua seleção e contratação é efetuada em conformidade com as suas regras internas e por um preço justo, razoável e adequado à natureza e volume dos serviços prestados.

Os procedimentos específicos a observar por todos os colaboradores da Moticristo, S.A. no âmbito destas relações encontram-se expostos e clarificados no nosso Código de Conduta Anticorrupção.

## 5. PROCEDIMENTOS DE ALERTA

### 5.1 Canal de Denúncia

O Regime Geral de Prevenção da Corrupção impõe a adoção de canais de denúncia interna de atos de corrupção e infrações conexas, bem como a obrigação de dar seguimento às denúncias em conformidade com a lei de proteção do denunciante.

Assim sendo, todos os colaboradores que tenham conhecimento ou suspeita fundada de situações que não cumpram as disposições do Código de Conduta Anticorrupção e deste Plano devem reportar tais situações através dos canais disponibilizados para o efeito pela Moticristo, S.A., designadamente através do canal de denúncias disponibilizado no [site https://moticristo.pt/](https://moticristo.pt/).

No seguimento da denúncia, a Moticristo, S.A. praticará os atos internos adequados à verificação das alegações nela contidas, cumprindo todos os procedimentos e prazos definidos na lei para o efeito nomeadamente no que respeita a:

a) Notificação ao denunciante da receção denúncia e prestação de informação, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes, forma e admissibilidade de uma denúncia externa;

b) Comunicação ao denunciante das medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.

O denunciante pode requerer que a entidade lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia e a respetiva conclusão.

## 6. CONSEQUÊNCIAS DERIVADAS DO INCUMPRIMENTO DAS REGRAS DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Qualquer ação ou omissão realizada em violação das normas jurídicas que definem e enquadram os ilícitos da corrupção e de outros comportamentos conexos, bem como dos princípios e regras constantes deste Plano e do Código de Conduta Anticorrupção da Moticristo, S.A. é suscetível de dar origem à aplicação de sanções disciplinares, sem prejuízo das consequências criminais, cíveis e/ou administrativas que lhe possam, igualmente, estar associadas.

A determinação e aplicação da sanção disciplinar observará o estabelecido no Código do Trabalho e atenderá à gravidade da infração, às circunstâncias em que foi praticada, à existência de dolo ou negligência e ao seu caráter pontual ou continuado. Às infrações dos colaboradores, neste âmbito, e atendendo às circunstâncias concretas das mesmas, poderão, assim, ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

- a. Repreensão não registada;
- b. Repreensão registada;
- c. Sanção pecuniária;
- d. Perda de dias de férias;
- e. Suspensão do trabalho com perda de retribuição;
- f. Despedimento com justa causa.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá elaborar um relatório por cada infração cometida, do qual conste a identificação das regras violadas, a sanção aplicada e as medidas adotadas ou a adotar pela Moticristo, S.A. no âmbito do seu sistema interno.

## 7. VIGÊNCIA E REVISÃO

A versão atualizada deste Plano entra em vigor em 13 de Fevereiro de 2025. A Moticristo, S.A. reserva-se o direito de alterar e rever este Plano a cada três anos, nos termos do nº. 3, do artigo 7º. Do DL 109-E/2021 de 09 de Dezembro. Ou quando as circunstâncias o determinarem, como por exemplo, alterações e/ou revisões legislativas. Quaisquer alterações a este Plano serão notificadas, de imediato, às partes relevantes.